



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

REVOGADA

EM, 03/10/83

pela Lei nº 50/83

LEI N.º 37/83

SÚMULA:

Modifica o artigo 178º - Inciso XVI, § 3º,
da Lei Municipal nº 634/70, de 22.10.70,
que passará a ter nova redação.

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica expresamente proibido o licenciamento de estabelecimentos para comércio geminado, envolvendo bares, empórios, mercados, armazens, secos e molhados, mercearias e outros similares, ficando modificada a redação do artigo 178º - Inciso XVI, § 3º da Lei Municipal de Marialva, sob nº 634/70, de 22.10.70, (Código de Posturas).

Art. 2º - Permanecerão em pleno vigor os licenciamentos já concedidos para o presente exercício financeiro, até o dia 31.12.83, / quando será adotada nova legislação a respeito a contar de 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE


Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO